

Quinta-feira, 23 de Abril de 2026



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

### Sumário

<b>PORTARIA Nº 24/GAB, DE 23 DE ABRIL DE 2026 - NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PROJETOS AMBIENTAIS.</b>	2
<b>LEI Nº 6447, DE 23 DE ABRIL DE 2026 - INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>	3
<b>LEI Nº 6448, DE 23 DE ABRIL DE 2026 - INSTITUI O PROGRAMA BIKE LEGAL NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, COM DIRETRIZES PARA O USO SEGURO E RESPONSÁVEL DE BICICLETAS ELÉTRICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>	6

ABRIL DE 2026

## Diário Oficial

Edição nº 786/2026

### Expediente

O Diário Oficial de Caçapava é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava, Conforme **Lei Municipal nº 5819**, de 22 de março de 2021.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Caçapava poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:

<https://cacapava.sp.gov.br/diario-oficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

#### Prefeitura Municipal de Caçapava

**CNPJ:** 45.189.305/0001-21

**Endereço:** Rua Cap. Carlos de Moura, 243

**Telefone:** (12) 3654-6600

**Site:** <https://cacapava.sp.gov.br>

#### Câmara Municipal de Caçapava

**CNPJ:** 48.408.496/0001-63

**Endereço:** Praça da Bandeira, 151

**Telefone:** (12) 3654-2000

#### FUSAM (FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA)

**CNPJ:** 50.453.703/0001-43

**Endereço:** Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro, Caçapava/SP - CEP: 12281-450

**Telefone:** (12) 3654-8800

**E-mail:** [comunicacao@fusam.com.br](mailto:comunicacao@fusam.com.br)



# Município de Caçapava

\_\_\_\_ Estado de São Paulo \_\_\_\_

## **PORTARIA Nº 24/GAB, DE 23 DE ABRIL DE 2026**

*Nomeia a Comissão de Monitoramento de Projetos Ambientais.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal  
de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso  
de suas atribuições legais,*

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Nomeia a Comissão de Seleção e Monitoramento de Projetos Ambientais para os exercícios de 2026 e 2027.

**Art. 2º** A Comissão será formada pelos seguintes membros:

- a) Laís dos Anjos Segura Gimenez;
- b) Lígia Zanco Gouveia;
- c) Erica Roberta Rizzo;
- d) Bianca Santos Chagas;
- e) Maria Eneida Barreira.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 23 de abril de 2026.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600  
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 6447, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Projeto de Lei nº 250/2025

**Autor: Vereador Bruno Henrique da Silva**

*Institui o Selo Empresa Amiga do Esporte no Município de Caçapava e dá outras providências.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI nº 6447**

**Art. 1º** Fica instituído o Selo "Empresa Amiga do Esporte" no âmbito do Município de Caçapava, com a finalidade de estimular as Pessoas Jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte no Município.

**Art. 2º** As Pessoas Jurídicas interessadas em participar do Selo "Empresa Amiga do Esporte" deverão apresentar seus projetos contendo:

- I** - objetivo do projeto;
- II** - ações dirigidas ao esporte;
- III** - democratização do esporte;
- IV** - frutos do projeto para o Município.

**Art. 3º** São objetivos do Selo "Empresa Amiga do Esporte": promover e consolidar o esporte como direito social pelos princípios da democratização e inclusão social, valorização da acessibilidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

**Art. 4º** A participação das Pessoas Jurídicas poderá ser empregada das seguintes formas:

- I** - manutenção de equipamentos esportivos públicos;



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**II** - doações de equipamentos esportivos; e

**III** - fomento do esporte.

**Art. 5º** A participação das Pessoas Jurídicas na promoção e incentivo do desenvolvimento do esporte do Selo "Empresa Amiga do Esporte" poderá ser por meio de ações que visem:

**I** - incentivar a manutenção dos eventos esportivos amadores já existentes no âmbito do município;

**II** - criar eventos esportivos de diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares, esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

**III** - apoiar a criação de escolinhas e centros de treinamento para crianças e adolescentes em diferentes modalidades esportivas;

**IV** - apoiar a realização de palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimento de novas técnicas e habilidades esportivas;

**V** - apoiar a realização de palestras, cursos e oficinas voltadas à especialização nas áreas do conhecimento aplicado ao esporte de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins, com seus devidos registros;

**VI** - apoiar o intercâmbio e integração com instituições de ensino superior, visando a intensificação da cultura esportiva;

**VII** - patrocinar o custeio de equipes e atletas que participem de competições, desde que em representação oficial do município;

**VIII** - apoiar a realização de competições no âmbito municipal;

**IX** - buscar iniciativas que tenham como objetivo inserir o Município no circuito de competições estaduais e nacionais.

**Art. 6º** A concessão do Selo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante comprovação da continuidade das ações previstas, as Pessoas Jurídicas interessadas em participar deverão firmar Termo de Parceria, por meio de órgão competente.

**Art. 7º** A participação das Pessoas Jurídicas poderá ser classificada em categorias de contribuição (bronze, prata e ouro), conforme critérios de impacto social, abrangência e valor investido, definidos em regulamento próprio.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600  
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**Art. 8º** O Poder Público poderá expedir o título “Empresa Amiga do Esporte” às Pessoas Jurídicas participantes, como forma de reconhecimento público.

**Art. 9º** As Pessoas Jurídicas participantes do Selo "Empresa Amiga do Esporte" poderão divulgar, com fins promocionais ou publicitários, suas ações em benefício do esporte.

**Art. 10.** No Selo "Empresa Amiga do Esporte" as Pessoas Jurídicas poderão divulgar suas empresas através de peças publicitárias; seja com outdoors, placas publicitárias, estampas em uniformes, propagandas em redes sociais, entre outros.

**Art. 11.** A participação no programa não acarretará quaisquer ônus ou despesas para o Poder Público Municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 23 de abril de 2026.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600  
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

LEI Nº 6448, DE 23 DE ABRIL DE 2026 - INSTITUI O PROGRAMA BIKE LEGAL NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, COM DIRETRIZES PARA O USO SEGURO E RESPONSÁVEL DE BICICLETAS ELÉTRICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edição nº 786, 23 de abril de 2026



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 6448, DE 23 DE ABRIL DE 2026**

**Projeto de Lei nº 05/2026**

**Autor: Vereador Bruno Henrique da Silva**

*Institui o Programa Bike Legal no Município de Caçapava, com diretrizes para o uso seguro e responsável de bicicletas elétricas e dá outras providências.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI nº 6448**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Bike Legal, com o objetivo de promover a circulação segura, sustentável e cidadã de bicicletas elétricas no Município de Caçapava.

**Art. 2º** Quando tramitando pelo passeio público ou ciclovias municipais, as bicicletas elétricas deverão observar os seguintes limites de velocidade:

**I** - 6 km/h em áreas de circulação de pedestres, nos termos do art. 9º da Resolução nº 966/2023 do CONTRAN;

**II** - 25 km/h em vias onde não houver ciclovia ou ciclofaixa e locais de maior circulação, devidamente sinalizados pela Prefeitura;

**III** - 32 km/h nos demais locais.

**Parágrafo único.** As bicicletas elétricas deverão dispor de campainha, iluminação dianteira e traseira, e sinalização refletiva.

**Art. 3º** A Prefeitura de Caçapava poderá oferecer, de forma facultativa, o Cadastro Municipal de Bicicletas Elétricas, com o objetivo de:

**I** - facilitar a identificação de bicicletas em casos de furto ou roubo;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600  
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**II** - gerar dados para o planejamento urbano e de mobilidade.

**§ 1º** O referido cadastramento poderá se dar, inclusive, de forma online, com a apresentação dos registros e documentação correspondente, em homenagem à Lei de Desburocratização;

**§ 2º** O Poder Executivo poderá exigir o pagamento de taxas para a realização do cadastramento, a fim de custear as despesas dele oriundas.

**Art. 4º** A fiscalização será exercida pelos servidores, a critério do Poder Executivo, podendo ser iniciada com advertências educativas, conforme regulamentação específica.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 23 de abril de 2026.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600  
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21